

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0577 / 2010	DE	2010
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0577 / 2010	DE	15/12/2010
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	
<u>EMENTA:</u>	DENOMINA PRAÇA PEDRO DO ESPÍRITO SANTO CIEL O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO EXISTENTE ENTRE AS RUAS RAMONA BARROSO FERNANDES, CHÁ PINHEIRA E MANUEL DIAS DE ABREU - JARDIM IRACEMA.		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 14:33:34

00000058289-10



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-577 de 10

Adelino Cione - Ass. Parlamentar
nº 100.405

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00577/2010

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 15 DEZ 2010
Const., Just. e Leg. Particlar
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PR. PREZIDENTE

Denomina Praça Pedro do Espírito Santo Ciel o logradouro público inominado existente entre a Rua Ramona Barroso Fernandes, Rua Chá Pinheira e Rua Manuel Dias de Abreu – Jardim Iracema. (croqui anexo).

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Denomina Praça Pedro do Espírito Santo Ciel o logradouro público inominado existente entre a Rua Ramona Barroso Fernandes, Rua Chá Pinheira Rua Manuel Dias de Abreu – Jardim Iracema.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



14:31 - 000467 - 1/1
15/12/2010
SGP - SGP.22 - 15/12/2010

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 208
Em 7/12/20
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do proc. Nº <u>01-577</u> de <u>10</u>
--

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como objetivo **homenagear o Sr. Pedro do Espírito Santo Ciel**, nascido em 07 de setembro de 1950 em Viçosa no Estado de Minas Gerais. Filho da Sra. Maria do Espírito Santo Ciel e do Sr. Francisco Horacio Ciel.

Sr. Pedro foi casado com Divina Leonarda Gonçalves Ciel e desta união nasceram três filhos: Flavio Leonardo, Adriana Leonarda e Fernando Leonardo.

Morava em São Paulo, no Bairro Jardim Maria Sampaio, onde se estabeleceu há mais de trinta anos. Tornou-se pedreiro e exerceu as funções gerais de sua profissão durante toda sua vida.

Lutou sempre com muita garra e persistência por benfeitorias para o bairro. Foi um exemplo de bondade, generosidade e solidariedade. Sr. Pedro se dedicava a ajudar crianças e idosos, comprava alimentos para distribuir para os mais necessitados e organizava mutirões para resolver problemas da comunidade.

Este homem era desprovido de vaidade, não carregava com ele sentimentos de rancor e era capaz de ser solidário com aqueles que o julgavam e não tinham a mesma bondade como a dele. Ele estava sempre disposto a estender a mão, independente das circunstâncias.

Infelizmente, aos 59 anos, no dia 26 de janeiro de 2010 veio a falecer, deixando uma lacuna impreenchível na vida de todos os amigos e familiares.

Para tanto quero contar com a aprovação de meus pares na aprovação desta propositura.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: *
** PEDRO DO ESPIRITO SANTO CIEL **

MATRÍCULA:
117549 01 55 2010 4 00255 040 0159579-58

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-577 de 10

Adriana Cione - Ass. Paralela
RF. 100 406

SEXO MASCULINO COR PARDA ESTADO CÍVIL E IDADE CASADO - 59 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE VIÇOSA-MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 14870874 ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
FRANCISCO HORACIO CIEL e MARIA DO ESPIRITO SANTO CIEL ***
RESIDENTE À RUA CHAPINEIRA, 402, JD. MARIA SAMPAIO, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO VINTE E SEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZ - EM HORA IGNORADA H DIA 26 MÊS 01 ANO 2010

LOCAL DE FALECIMENTO
NA RUA CHAPINEIRA, 402, JD. MARIA SAMPAIO, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE
ruptura de aneurisma de aorta intratoraxica, ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Cemitério São Luiz, nesta Capital. DECLARANTE
ADRIANA LEONARDA CIEL - RG. 44382578-6-SP,
VENDEDORA, RESIDENTE À RUA CHAPINEIRA, 402, JD,
MARIA SAMPAIO **

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. JOSÉ, FRANKLIN GRAUPEN CRM N° 20650

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Era casado com DIVINA LEONARDA GONÇALVES CIEL; deixou os filhos maiores: FLAVIO LEONARDO, ADRIANA LEONARDA e FERNANDO LEONARDO. Faleceu sem deixar bens, era eleitor e reservista, demais dados ignorados. Registro feito em dois de fevereiro de dois mil e dez. NADA MAIS. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

SÃO PAULO, 02 de fevereiro de 2010



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito

Reginaldo Rodrigues Lanza
Escrevente Autorizado, digitei e subscrevo.

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

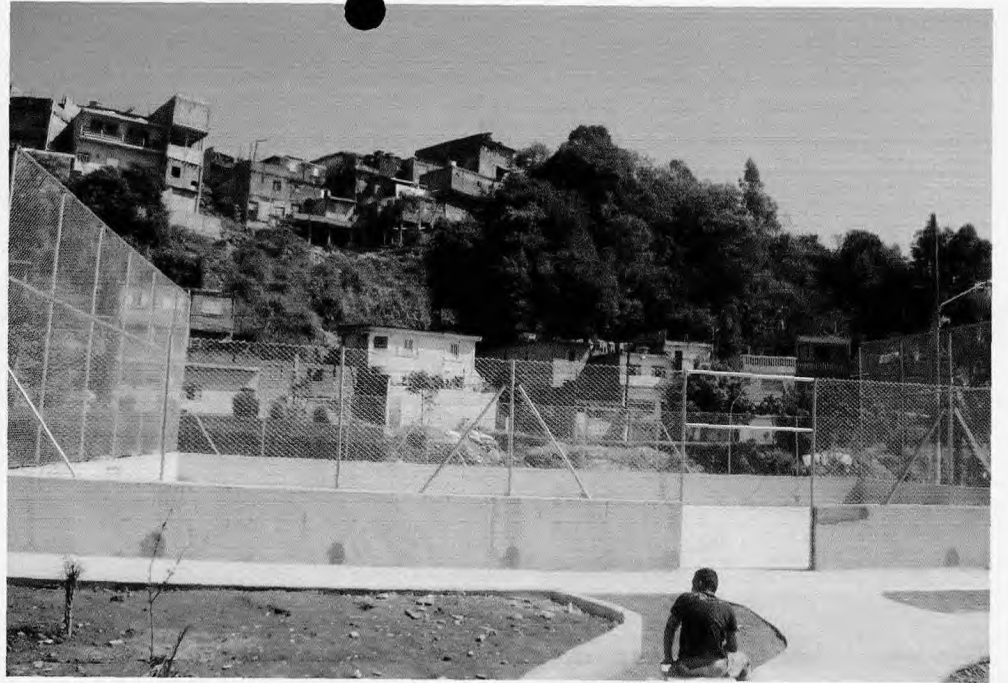
Av. Vereador José Diniz, 469 - Santo Amaro - Capital/SP
CEP: 04603-000 - Tel.: (11) 5545-3166

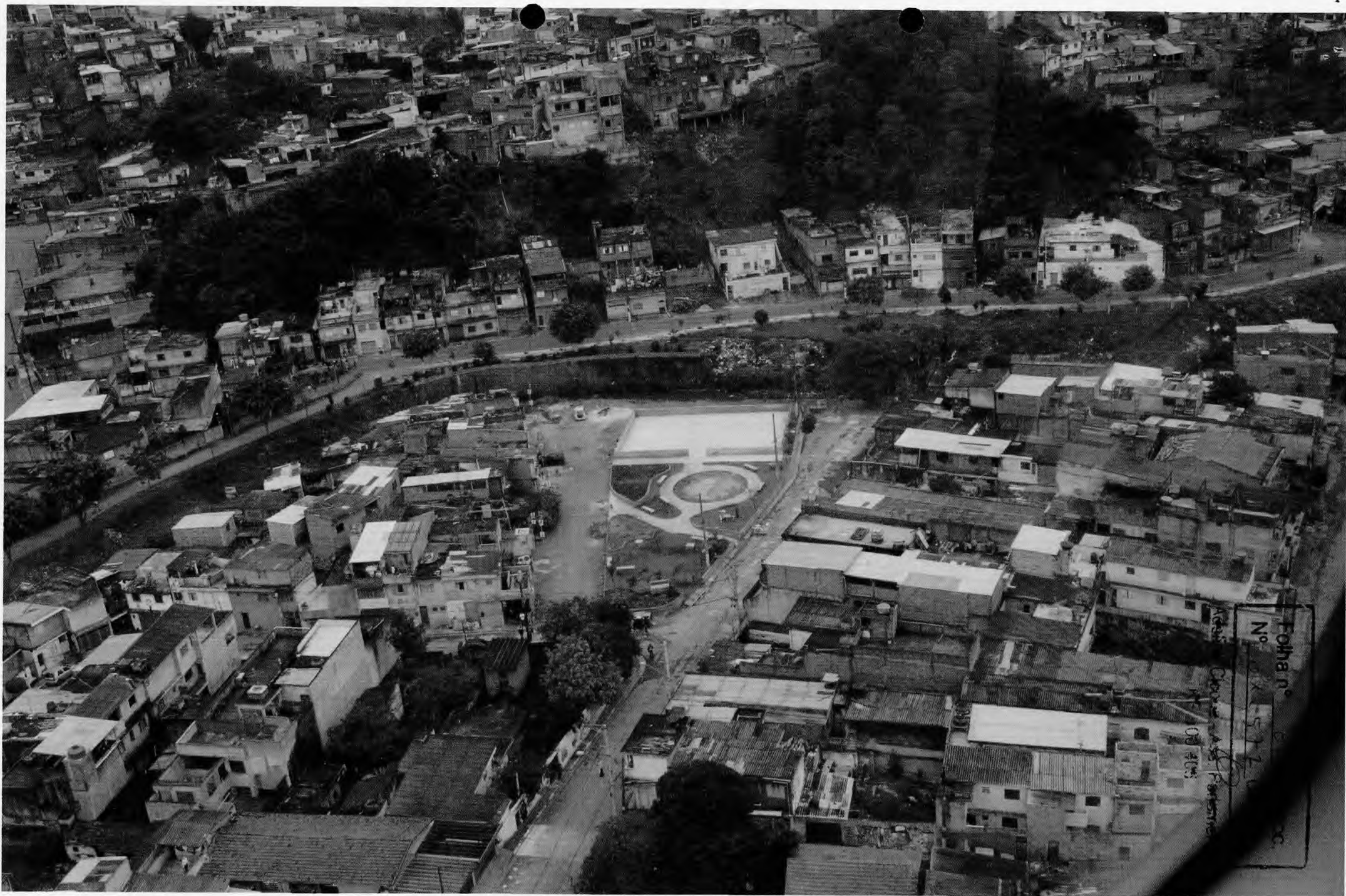
ORCPN E TABELIÃO DO 29º
SUBDISTRITO - SANTO AMARO
Reginaldo Rodrigues Lanza
Escrevente Autorizado

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

0083G-AA-293010

0083G-287001-297000-1109

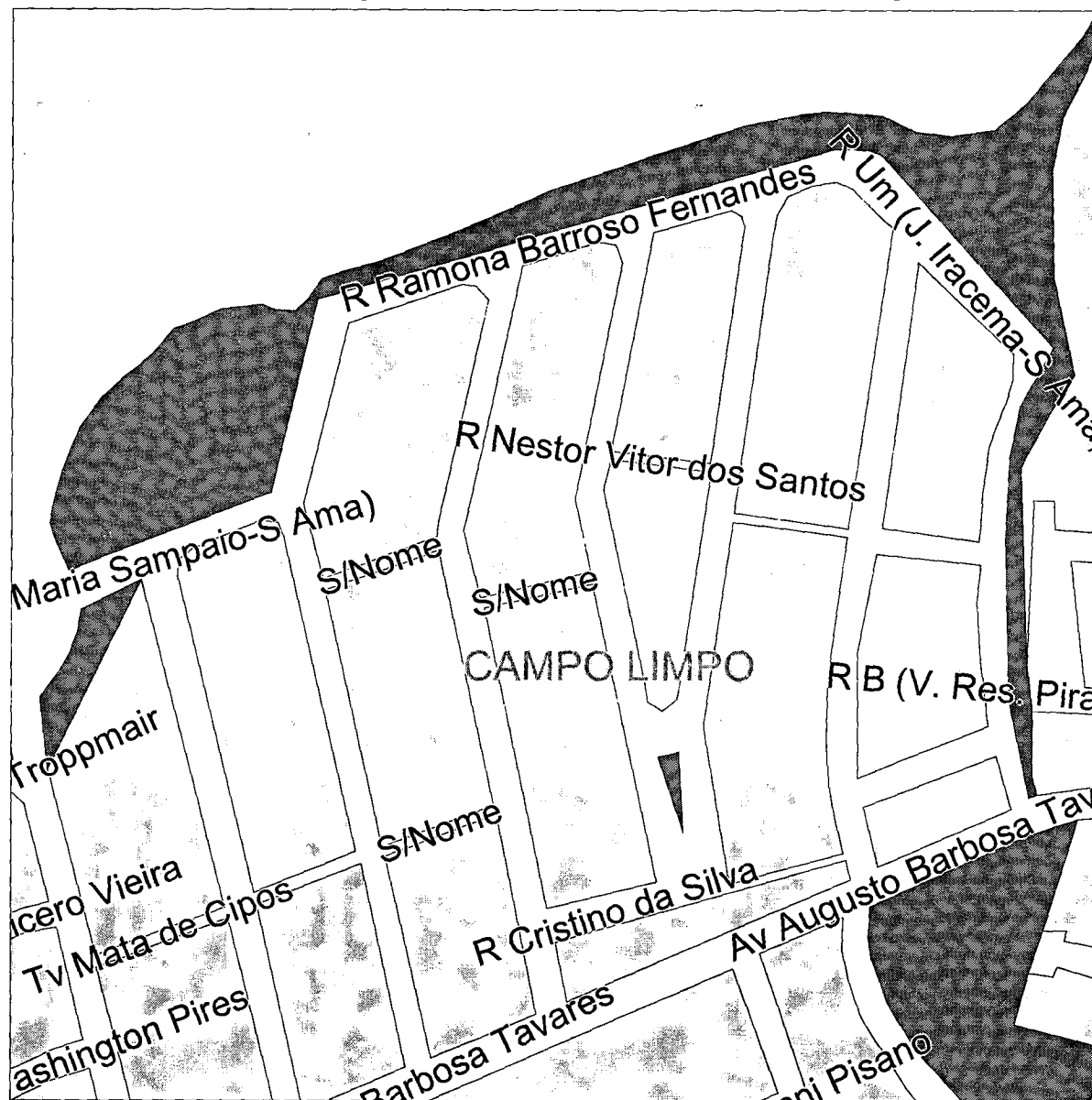




Folha nº 6
Nº 5112

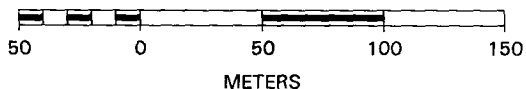
Arquit. Carlos A. S. Pereira
08/01/05

Mapa de São Paulo



S7.184

SCALE 1 : 3.097



Adesão Ciente - Ass. Participativa

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-522 de 10

Ref. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-5771/0 17 22-20-10 (a) 08

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/12/10

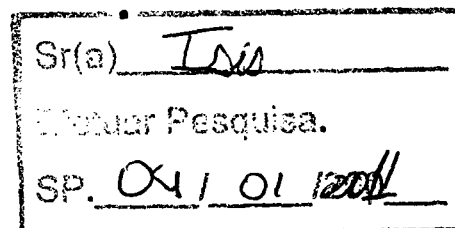
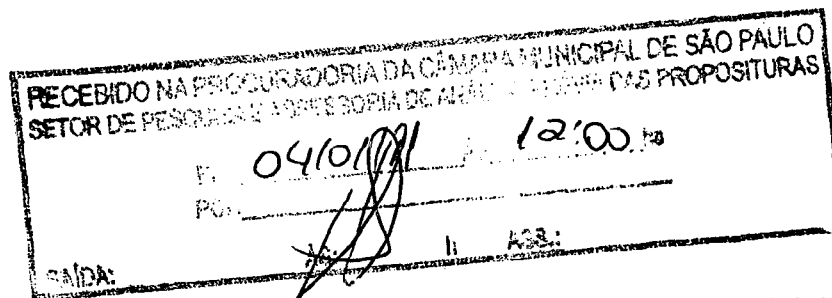
Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/12/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Isis Duarte
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

Pesquisa efetuada.
SA 05/01/11
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 711207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntos o(s) documento(s) de
fis. 09 / 16 de 10 / 01 / 11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0577/10

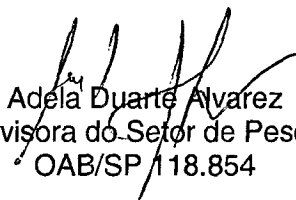
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 05 de janeiro de 2011.



Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

09
01-0577/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 10
Proc. Nº 07-0537/10
Isis Liu Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

16
21-454/10
13 DE AGOSTO DE 2010
GILBERTO KASSAB

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 10/03/11 às 12:00
RF 11.135

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria (assinatura) e data da entrega (assinatura)
sob nº 17 e folha de informações nº
em 04/2/11

SOLANGE RAIMON DOS SANTOS
R.F. 40201
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 577 de 20 04 de 2 de 11 (a)

SOLANGE RAU/ALVES SANTOS
R.F. 10891
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para: Ze Américo
Gabinete do Nobre Vereador / Gabinete da Nobre Vereadora
Legislação, Constituição, Justiça e
Ligação com a Comunidade

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do RLI.

RECEBIDO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
EM	30/03/11
POR	<u>ale</u>
SAÍDA:	31/03 AS: 18:45 ASS: <u>PD</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 18 e 19 e folha de informação nº

1 em 07/04/11

mts.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -18- do proc.
nº 01-577 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0577/2010 de autoria do nobre vereador Antonio Carlos Rodrigues:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

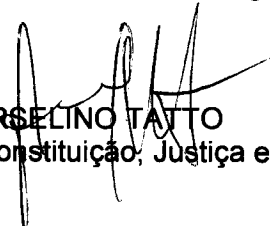
4º - A denominação proposta (Praça Pedro do Espírito Santo Ciel) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0577/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 - do proc.

nº 01-577 de 20 10

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00088/2011

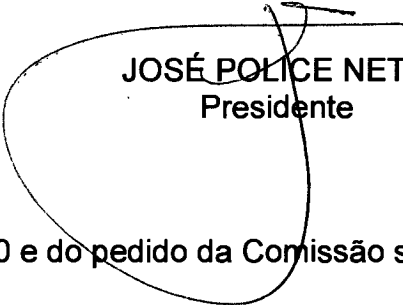
São Paulo, 05 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

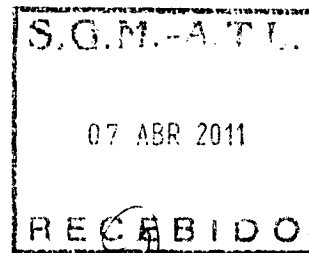
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 577/2010, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que "Denomina Praça Pedro do Espírito Santo Ciel o logradouro público denominado existente entre a Rua Ramona Barroso Fernandes, Rua Chá Pinheira e Rua Manuel Dias de Abreu – Jardim Iracema", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 577/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gomes Kimdas Antonelli
RF: 542.362.2.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigue(m) junta do(s) _____ documento(s) rubricado(s)
sob nº 20 a 26 _____ e folha de informação nº

_____ nº 2510414 •

MJS.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de abril de 2011.

Folha nº 30 - do proc.

nº 01-577 de 2010

Maria Teresa Afonso da Silva

RF 10661

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 91/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00088/2011

Processo nº 2011-0.096.942-6

15 - DCCREC

15-01677/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 577/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina Praça Pedro do Espírito Santo Ciel o logradouro público inominado existente entre a Rua Ramona Barroso Fernandes, Rua Chá Pinheira e Rua Manuel Dias de Abreu Jardim Iracema.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

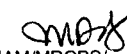

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/crtan
Resp 577-10

Aug 25 04 Const. Justice


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 21 - do proc.
nº 01-577 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

do processo nº 2011- 0.096.942 - 6

folha de informação nº 17
em 14/04/2011 (a)

CÓPIA

Ref: memorando nº 049/11 – ATL III

Interessado: vereador Antonio Carlos Rodrigues – PL 577/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Pedro do Espírito Santo Ciel.

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – o nome proposto “Pedro do Espírito Santo Ciel” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: “Fica denominado Praça Pedro do Espírito Santo Ciel o espaço livre delimitado pelas Ruas Chapinheira e Ramona Barroso Fernandes, (setor 184 – quadras 113 e 115), situado no Distrito do Campo Limpo, Subprefeitura Campo Limpo”.

Item 6 – sim.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

14/04/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -22- do proc.
nº. 01-577 do 2010

Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação n 18

do processo nº 2011-0.096.842-0

em 18/04/2011 (a)

INTERESSADO: Vereador: Antonio Carlos Rodrigues

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0577/10

INFORMAÇÃO: 092CASE-G/2011

CÓPIA

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)

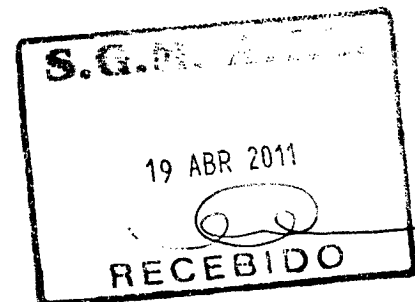
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

18/04/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/RPJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 23 - do proc.

nº 01-577 de 2010

12
11-0.096-942-6
Maria Pereira Afonso da Silva
R# 10651

folha de informação nº

do

nº

em 12/01/2011 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 577/ 2.010 MEMO A.T.L.: 915 / 2.010 VEREADOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CÓPIA

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC PEDRO DO ESPÍRITO SANTO CIEL

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

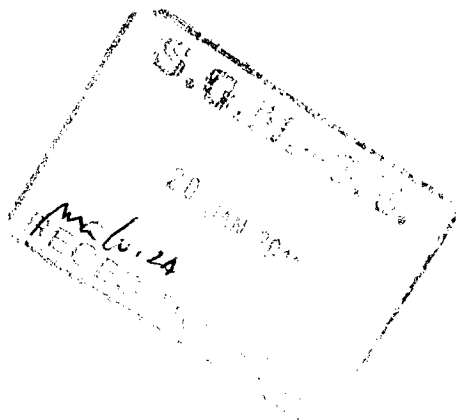
SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADO PRAÇA PEDRO DO ESPÍRITO SANTO CIEL O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELAS RUAS CHAPINHEIRA E RAMONA BARROSO FERNANDES, (SETOR 184 - QUADRAS 113 E 115) NO DISTRITO DO CAMPO LIMPO, SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO.

12/1/2011

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº -24- do proc.
nº. 01-577 de 2010

Marj Tereza Antão da Silva
RF 10651

2011-0.096.942-6

Folha de informação nº 10

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Do memorando ATL nº: 916/10

em 21/1/11

Ref.: Projeto de Lei nº 577/10:
Ficha de dados técnicos de logradouro

CÓPIA

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Espaço Livre Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 17 - Campo Limpo
- 4 – Início:
- 5 – Confluência: das Ruas Chapinheira e Ramona Barroso Fernandes
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 184
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 113
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC),-folha: 14 - B , quadricula: C - 7 .

CÓPIA

DIMAP 3, em 21/01/11

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº - 25 - do proc.
nº. 01 - 577 de 2010

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10851

Nº 2011-0.096.942-6
Folha de informação nº 11
Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Do memorando ATL nº: 916/10

em 21/1/11

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Análise do PL nº 577/10:

Segue sob fl. 10, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.
Não há objeção quanto a denominação proposta, "Praça Pedro do Espírito Santo Ciel".

DIMAP 3, em 21/01/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

CÓPIA

S.C.F.E.
26 JAN 2011
RECEBIDO HO...



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha n° 26 - do proc.
n° 01-577 de 2010
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
RF 1001

Pedro do Espírito Santo Ciel (Praça)

Folha de Informação n° 10

Do Mem° 917/2010 - ATL III

CÓPIA

Em 06/01/2011

(a) **Silvana G. Giovannetti**
RR 642.208.300 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH 106 - PH 106

Sr(a). Silvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei n° 577/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Antônio Carlos Rodrigues** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Pedro do Espírito Santo Ciel**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei n° 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n° 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

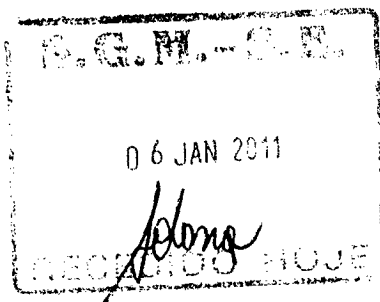
Em 06/01/2011.

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 06/01/2011.



Silvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCEL

EM 25/04/11 1834 h
 POR Rodrigo.

DATA: AS: h: MIN:

m 1 1 01
 1 28 06 11 27 e 28.
 h. h. h. h. h.
 h. h. h. h. h.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00655/2011

PL0577-10a

**PAREC DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0577/10**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Praça Pedro do Espírito Santo Ciel o logradouro público inominado existente entre a Rua Ramona Barros Fernandes, Rua Chá Pinheira e Rua Manuel Dias do Abreu – Jardim Iracema.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 23, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0577/10

Denomina Praça Pedro do Espírito Santo Ciel o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Chapinheira e Ramona Barroso Fernandes, situado no Distrito do Campo limpo, Subprefeitura do Campo Limpo, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0577-10a

28
577 10

Arline

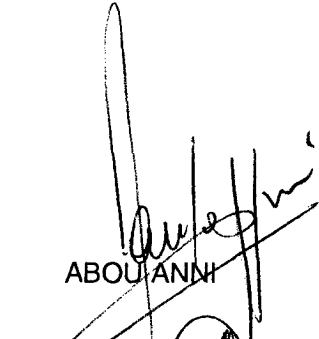
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

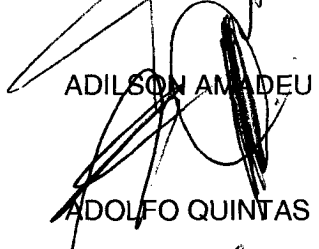
Art. 1º Fica denominado Praça Pedro do Espírito Santo Ciel o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Chapinheira e Ramona Barroso Fernandes (setor 184 – quadras 113 e 115), no Distrito do Campo Limpo, Subprefeitura do Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

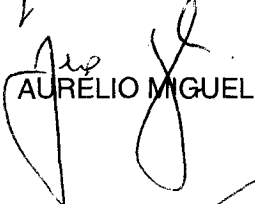
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

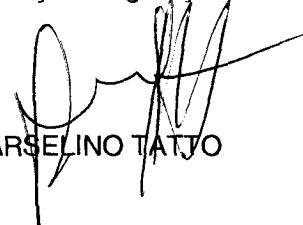
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa 28/6/11

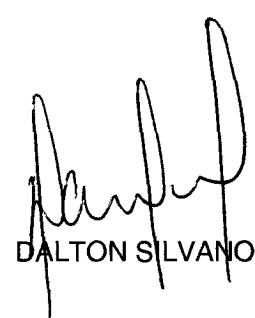

ABOU ANNI

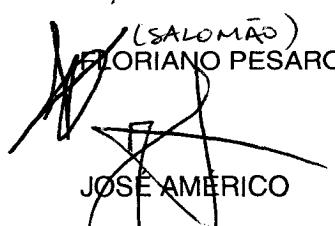

ADILSON AMADEU


ADOLFO QUINTAS


AURELIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


(SALOMÃO)
FLORIANO PESARO


JOSE AMERICO


MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00597/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 07 2011
156 2ª
Contínua Maria Tereza

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 07 07 11

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 07.07.11 às 16:00 h

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário da Comissão
RF - 101204

REDISTRIBUÍDO
Ao Senhor Vereador / À Nobre Vereadora
TONINHO RAIVA
Para: 1ª
Sala: 1ª Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 07/08/2011
Presidente
O prazo para impugnação é de 8 dias, nos
termos do Regimento Interno da Câmara.

Segue 1 pontado 1 na data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n. 29

Em 17, 08, 2011
Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário da Comissão
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00888/2011

Folha nº 29 do
Processo 01-577/10
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 577/10.

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, o presente projeto de lei denomina *Praça Pedro do Espírito Santo Ciel o logradouro público inominado existente entre a Rua Ramona Barroso Fernandes, Rua Chá Pinheira e Rua Manuel Dias de Abreu – Jardim Iracema.*

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de *Pedro do Espírito Santo Ciel*, que prestou relevantes serviços à sua comunidade.

Além da justificativa com breve biografia do homenageado, acompanha a proposta: certidão de óbito, croqui e fotos do local a ser denominado.

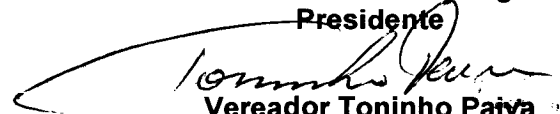
Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que a proposta em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454/07, tendo, portanto, condições de prosperar. Sugerindo, no entanto, alteração na descrição do logradouro.

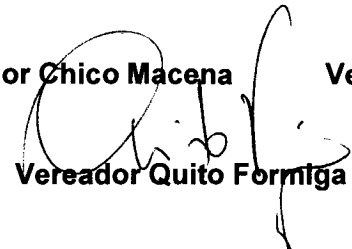
Amparada nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade do Projeto de Lei nº 577/11**. Entretanto, apresentou **Substitutivo** para adequar a proposta às informações fornecidas pelo Executivo.

Não havendo óbice quanto aos aspectos que nos compete analisar, manifestamos **favoravelmente à aprovação da proposição**, nos termos do **Substitutivo** sugerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

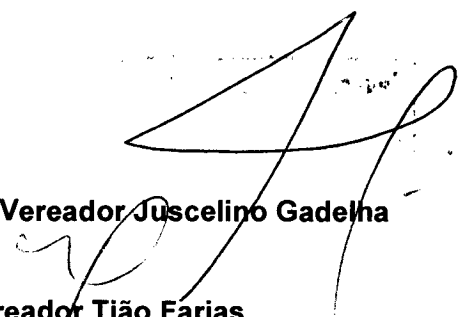
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/08/2011.

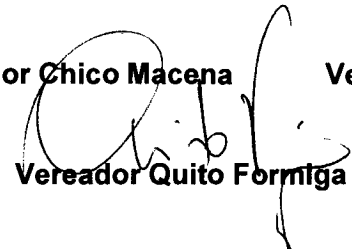

Vereador Paulo Frange
Presidente

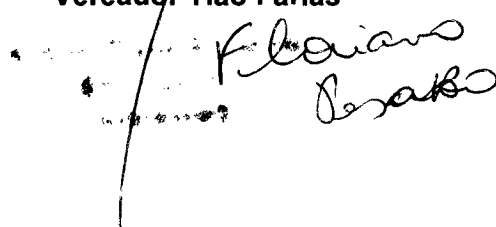

Vereador Toninho Paiva
Relator


Vereador Chico Macena

Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Quito Formiga


Vereador Tião Farias

17 - RELCOM
17- 00915/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18, 8, 11

Pág. 72 Col. 2ª

Conf. (in)

Inamer Alves de Azevedo Junior
Secretário de Comissão
RF 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 22, 8, 11

Inamer Alves de Azevedo Junior
Secretário de Comissão
RF 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 24-08-11	12100
	101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

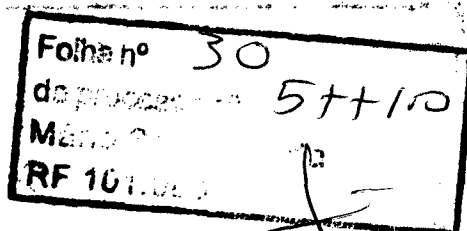
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Agustina T. Monteiro	
Prest. de Serviço	
Estado de São Paulo - Município de São Paulo - Esportes	
Em 20 08 11	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 68 do R.I.	

Segue	—	juntado	—	, nesta data
Documento	—	—	—	de informação
Rubrica	—	—	—	nº 30
21, 10, 11				

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



16 - PAR
16-01405/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0577/2010.

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, a presente proposição denomina Praça Pedro do Espírito Santo Ciel, o logradouro público inominado existente entre as Ruas Ramona Barroso Fernandes, Chá Pinheira e Manuel Dias de Abreu – Jardim Iracema.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal, que se manifestou favorável ao PL. A referida Comissão exarou parecer de legalidade, aprovando substitutivo para constar na proposta os dados técnicos informados pelo Executivo.. (fls.23)

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente aprovou parecer favorável ao PL, na forma do substitutivo sugerido pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição deve prosperar, uma vez que o homenageado contribuiu para melhorias das condições de vida dos moradores locais, assim como, se dedicou em ajudar crianças e idosos com sua bondade e generosidade.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/10/11

CLAUDIO FONSECA - Presidente

ALFREDO

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO - Relator

CLAUDINHO DE SOUZA

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17-01446/2011

Publicado em Diário Oficial
21 10 2011
57 3
Conferido.

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21/10/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
21/10/11 às 19 h 00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Tripoli
Para manifestar-se
Sobre o projeto de lei nº 31
Em 07/11/2011
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) aos(a) data documento(s) relacionado(s)

sub nº 31 e folha de informação nº 2

em 07/12/2011

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01772/2011

**RA MUNICIPAL DE
SAO PAULO**

Folha nº 31 de pro.
nº 01-577 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 577/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa denominar Praça Pedro do Espírito Santo Ciel o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Chapinheira e Ramona Barroso Fernandes, situado no Distrito do Campo Limpo, Subprefeitura do Campo Limpo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07-12-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Afrânio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Anibal de Freitas

17 - RELCCM
17- 01834/2011

Publicação do matéria de deliberação
pelas Comissões

Precatório nº 27, 29, 30 e 31

Página 13 12 2011

Processo nº 103 1ª

Conforme o art. 17, inciso II do Regulamento
Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM

15 DEZ 2011

18:30 Horas

A SGP-2 3

São Paulo, 13/12/11

M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

32 34
35 15 02 12

[Handwritten signature]



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 02 de fevereiro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0090/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 02 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 577/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina Praça Pedro do Espírito Santo Ciel o espaço livre público denominado delimitado pelas ruas Chapinheira e Ramona Barroso Fernandes, situado no Distrito do Campo Limpo, Subprefeitura do Campo Limpo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 27/28 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 577/10)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Denomina Praça Pedro do Espírito Santo Ciel o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Chapinheira e Ramona Barroso Fernandes, situado no Distrito do Campo Limpo, Subprefeitura do Campo Limpo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do Inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Pedro do Espírito Santo Ciel o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Chapinheira e Ramona Barroso Fernandes (Setor 184 – Quadras 113 e 115), no Distrito do Campo Limpo, Subprefeitura do Campo Limpo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

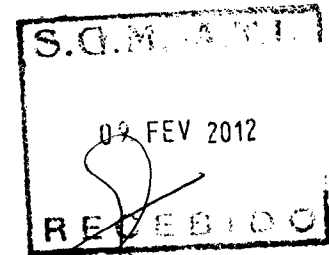
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/krms

Este documento foi assinado digitalmente em 9/2/2012 às 14:18.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



Marlene Gimenez Gonçalves Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 90, de 02/02/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 577/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35 ✓

do processo nº 01-577 de 20.10.15, 02, 12 (a)

À SGP-33,
Senhora Supervisora.

Conforme publicação ocorrida no DOC de 15/02/2012, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.528, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 15/02/2012.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

1

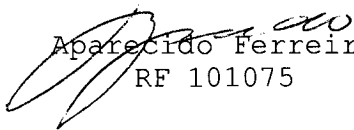
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 36 23/02/12

Aparecido Ferreira
Assessoria Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 36
do processo **01-577** de **2010** 23/02/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 36 fls.
Arquivado em **23/02/2012**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075